

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“IGOR GNOMO CONVIDA ANA CANÃS”** neste ato representada pela empresa 24.253.545 IGOR DAVI OLIVEIRA SALES, inscrita no CNPJ sob o nº 24.253.545/0001-78, com sede à Rua Vereador Moises Pereira, nº 81, Bairro Centro, CEP 48.601-570, no município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, que mantém o artista Igor Gnomo como seu representante legal, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Garanhuns Jazz Festival, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do artista Igor Gnomo é realizada diretamente com o próprio artista, por intermédio de pessoa jurídica por ele constituída, hipótese expressamente admitida pela legislação, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que configurada a inviabilidade de competição.

Ressalta-se que o artista Igor Gnomo é sócio e representante legal da empresa contratada, conforme ato constitutivo acostado aos autos, sendo a pessoa jurídica



utilizada apenas como instrumento formal para a execução do contrato, sem descaracterizar a natureza personalíssima da apresentação artística.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a apresentação artística somente pode ser realizada pelo próprio artista, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista Igor Gnomo fundamenta-se em sua atuação como músico, compositor e instrumentista, bem como na compatibilidade de sua produção artística com a proposta estética e curatorial do Garanhuns Jazz Festival, que contempla a música instrumental, o jazz e suas interfaces com a música brasileira contemporânea.

Nos últimos anos, o artista vem consolidando sua trajetória no cenário musical, com participação em festivais, projetos culturais e apresentações em espaços de relevância, evidenciando crescimento artístico, maturidade musical e reconhecimento junto ao público e ao meio cultural.

Sua produção caracteriza-se pela valorização da linguagem instrumental, da experimentação sonora e do diálogo com a canção brasileira, atributos que dialogam diretamente com a proposta do festival e contribuem para a diversidade e qualificação da programação.

O espetáculo “Igor Gnomo convida Ana Canãs” agrega valor artístico à programação do evento ao promover o encontro entre a música instrumental e a canção, ampliando o escopo estético do festival e fortalecendo seu caráter plural e formativo.

Diante da exclusividade devidamente comprovada e da inviabilidade de competição para a contratação de artista de identidade musical singular, a contratação direta de Igor Gnomo, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA



A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

À luz desse entendimento doutrinário, o artista Igor Gnomo apresenta consagração junto ao público e reconhecimento no cenário da música instrumental e autoral contemporânea, fruto de sua trajetória artística, de sua produção musical e de sua inserção em programações culturais qualificadas.

Sua atuação é marcada por identidade musical própria, qualidade técnica e consistência artística, características que lhe conferem reconhecimento no meio cultural e junto ao público apreciador da música instrumental e de suas interfaces com o jazz e a música brasileira.

A participação da artista convidada Ana Canãs enriquece ainda mais o espetáculo, agregando sensibilidade interpretativa e diálogo estético à apresentação, ampliando o alcance artístico do show e reforçando sua relevância cultural.

Dessa forma, resta caracterizada a consagração do artista Igor Gnomo pelo público e pelo meio cultural, atendendo ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

A necessidade de motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, competindo à Administração Pública demonstrar, de forma objetiva e devidamente fundamentada, a compatibilidade do valor



proposto com aqueles efetivamente praticados no mercado, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística e a singularidade do objeto, a análise do preço foi realizada a partir da verificação dos valores praticados pelo próprio artista Igor Gnomo em contratações recentes de porte e características equivalentes. Tal metodologia revela-se a mais adequada para aferição da compatibilidade econômica da contratação, afastando-se comparações genéricas com outros artistas, que não refletiriam de forma fidedigna as particularidades do serviço a ser contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por fatores objetivos de mercado, tais como a trajetória do artista, o reconhecimento junto ao público, o nível técnico da apresentação, a complexidade logística envolvida, os custos operacionais com equipe e estrutura, bem como a disponibilidade de agenda, especialmente em se tratando de evento de relevante porte cultural, como o Garanhuns Jazz Festival.

No caso em análise, a Administração examinou documentação comprobatória idônea constante nos autos, composta por notas fiscais e registros de contratações anteriores do artista, com o mesmo show - Igor Gnomo convida Ana Canãs - cujos valores demonstram compatibilidade com o mercado e coerência com a natureza, o porte e a relevância do evento em questão. O valor proposto para a apresentação no Garanhuns Jazz Festival encontra-se alinhado a esses parâmetros, evidenciando sua adequação econômica e razoabilidade. Vejamos:

- NF-e nº 104, emitida em 27/10/2025, show no dia 23/10/2025, em Paulo Afonso - BA, no valor de R\$60.000,00(sessenta mil reais);
- NF-e nº 16, emitida em 18/11/2025, show no dia 21/11/2025, no evento Vinhuva Fest 2025, no município de Lagoa Grande - PE, no valor de R\$60.000,00(sessenta mil reais);
- NF-e nº 24, emitida em 28/01/2026, show no dia 12/02/2026, no evento Abertura do Verão Ruffo, a ser realizado na Casa Salvatore, no valor de R\$60.000,00(sessenta mil reais);



Valor proposto para o evento: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da atração encontra-se devidamente fundamentado em critérios objetivos e verificáveis, compatíveis com os valores praticados no mercado para apresentações artísticas de natureza equivalente.

Assim, a instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade, do planejamento e do interesse público.

Garanhuns, 05 de fevereiro de 2026.

SANDRA
CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:7933141
6415

Assinado de forma
digital por
SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:793314164
15

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

